

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI
MEIO AMBIENTE E URBANISMO**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2022**

Procedimento Administrativo nº 000018-172/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), representado pela Promotora de Justiça Titular, *in fine* assinada, doravante denominada, **COMPROMITENTE**, e a empresa **“KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.926.069/0001-52, com sede na Rua Professor Alceu Brandão, 275, Bairro monte Castelo, Teresina, Piauí, representada por **DANILO MOURA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 027.402.693-74, com endereço na sede da empresa, doravante denominado, **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para fins de realização do evento denominado **“JORGE E MATEUS”**, o qual ocorrerá no dia 25 de Março de 2022, iniciando-se às 21h00min e com encerramento previsto para às 05h00min do dia seguinte, Arena Chevrolet, localizada na avenida Deputado Paulo Ferraz, s/n, bairro Gurupi, em Teresina, Piauí, comprometendo-se conforme segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas na proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o interesse deste Órgão Ministerial em fiscalizar o evento de maneira a evitar a ocorrência de danos e irregularidade que atinjam direta ou indiretamente o meio ambiente;

CONSIDERANDO a notória ocorrência de poluição sonora e ambiental decorrente das



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI
MEIO AMBIENTE E URBANISMO

atividades do evento a ser realizado pelo Compromissário;

CONSIDERANDO que o empreendimento Compromissário assume o interesse de realizar a adequação de sua festividade, mantendo-a de forma a não permitir a ocorrência de outros danos e/ou irregularidades ambientais em razão do evento;

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização do evento de forma preventiva e compensatória de danos ambientais;

RESOLVE:

Celebrar o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2022, comprometendo-se, o **COMPROMISSÁRIO** ao cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **COMPROMISSÁRIO** declara que o evento será realizado no dia 25 de Março de 2022, na Arena Chevrolet, localizada na avenida Deputado Paulo Ferraz, s/n, bairro Gurupi, em Teresina, Piauí, com público estimado em 8.000 (oito mil) pessoas (cerca de 50% da capacidade total), iniciando-se às 21h00min e com encerramento às 05h00min do dia seguinte, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias à observância do Decreto Estadual nº 20525 de 01 de Fevereiro de 2022, publicado em 01.02.2022 no Diário Oficial do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPROMISSÁRIO** deverá enviar à 24ª Promotoria de Justiça todas as licenças legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBMPI, da Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Teresina - GEVISA, até o dia 25 de Março de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **COMPROMISSÁRIO**, compromete-se a encaminhar à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, até o dia 25 de Março de 2022, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento, devendo tal plano constar:

I – Metas;

II – Procedimentos operacionais: Limpeza e conservação da área interna e externa, bem como destinação dos resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Teresina; Instalação de banheiros químicos no local do evento; Limpeza e conservação da área em que se dará o evento; Incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos; Medidas mitigadoras e compensatórias; e

III – Cronograma executivo.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a apresentar à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina até o dia 25 de Março de 2022, Plano de Disciplinamento do Trânsito devidamente aprovado pela Superintendência Municipal de Trânsito – STRANS, do qual deverá constar planta baixa discriminando as vias que serão interrompidas, rotas alternativas de acesso da população à região leste, bem como, o número de agentes de trânsito (PM ou STRANS) que serão mobilizados para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO se compromete a apresentar a 24ª Promotoria de Justiça de Teresina e à Superintendência de Desenvolvimento Urbano competente pela localidade do evento, até o dia 25 de Março de 2022, Plano de Segurança Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial competente para tanto, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares que serão envolvidos em tal esquema, o número de viaturas utilizadas, bem como informar o procedimento a ser adotado quando da ocorrência de situações que autorizem a intervenção dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – A título de compensação ecológica, medida esta reconstituição da integridade e funcionalidade do meio ambiente lesado por atividade potencial ou efetivamente causadora de danos ambientais, o COMPROMISSÁRIO deverá realizar a doação dos seguintes materiais:

Quantidade	Descrição
30	Cestas Básicas de Alimentos
04	Macacões de Apicultura

Parágrafo Único – As cestas básicas de alimentos tratadas nesta cláusula deverão ser entregues diretamente à “Associação Lar Preciso Viver”, CNPJ: 41.736.178/0001-82, situada na Rua Alagoas Nº 1850, Bairro Pirajá, Teresina-PI, até o dia 04 de Abril de 2022. Os macacões de apicultura deverão ser entregues diretamente a esta 24ª Promotoria de Justiça, pois serão doados ao Batalhão de Polícia Ambiental da PMPI, mediante Termo de Doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, até o efetivo cumprimento, de cada item, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI
MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

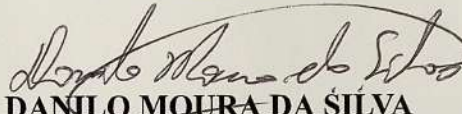
Igualmente, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil.

Elegem o foro da Comarca de Teresina-PI para discutir qualquer medida do presente acordo.

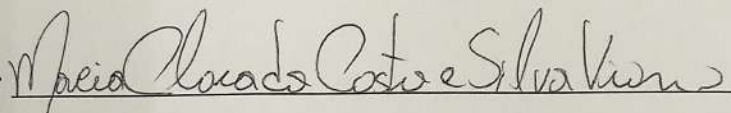
Teresina-PI, 23 de Março de 2022.


CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

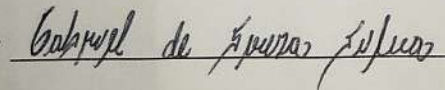
Promotora de Justiça


DANILO MOURA DA SILVA

Compromissário/ Representante KALOR PRODUÇÕES
PROPAGANDA E MARKETING LTDA CPF nº 027.402.693-74

Testemunha 1: 

CPF: 993.370.023-53

Testemunha 2: 

CPF: 046.424.143-25